



(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Dispõe sobre a proibição da utilização de arquitetura hostil no município – Lei “Padre Júlio Lancellotti”.

Art. 1º. Fica proibido o uso de artifícios arquitetônicos destinados a impedir ou dificultar a permanência de pessoas em espaços públicos, bem como aqueles que causem desconforto, risco de lesão física ou ofensa à dignidade humana, em praças públicas, viadutos, passarelas, marquises e prédios da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 2º. É vedada a execução de projetos de paisagismo urbano que limitem o acesso e permanência de pessoas em equipamentos públicos, mediante a instalação de dispositivos como espetos “antimendigos”, lanças, arames, cercas, sistemas de gotejamento de água, bancos com divisórias, pedras, dentre outros dispositivos que inibem a presença de pessoas e induzam à segregação socioespacial.

Art. 3º. As ações de zeladoria urbana, projetos de revitalização de praças e espaços públicos, planos de paisagismo e arborização urbana, reformas dos prédios e edifícios existentes, bem como a construção de novas unidades dos próprios municipais deverão seguir as disposições desta lei.

Art. 4º. As unidades dos próprios municipais que estiverem equipadas com algum desses dispositivos antissociais terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, para removê-los, sob pena de responsabilização do diretor da unidade por descumprimento de dever funcional.

Art. 5º. Fica incluída, no Portal 156, a possibilidade de registro de denúncias relativas à instalação de dispositivos de exclusão espacial, arquitetura hostil ou práticas de cunho higienista em espaços públicos municipais.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada no que couber, para a sua efetiva execução.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

A presente proposta legislativa busca garantir que os espaços públicos do município de Jundiaí sejam inclusivos e acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de sua condição social. A prática da chamada “arquitetura hostil” representa um mecanismo de exclusão que nega a dignidade de pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial a população em situação de rua.

A Constituição Federal assegura o direito à cidade e à dignidade do ser humano, princípios fundamentais que devem orientar a administração pública na gestão dos espaços urbanos. A instalação de barreiras físicas para impedir a permanência de determinadas pessoas em locais públicos vai de encontro a esses direitos e perpetua desigualdades sociais.

Este projeto de lei se inspira na luta do Padre Júlio Lancellotti, defensor dos direitos humanos e crítico da arquitetura hostil, que há anos denuncia práticas urbanas que marginalizam os mais vulneráveis. O objetivo é promover uma cidade mais acolhedora, onde políticas públicas priorizem a inclusão social e o respeito à dignidade humana.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, garantindo que Jundiaí adote um modelo de urbanismo que respeite a diversidade e os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Este Projeto de Lei que tem o objetivo de vedar a arquitetura hostil em nossa cidade. A técnica de arquitetura urbana consiste na colocação de pedregulhos, pedras, vidros e outros objetos similares ou obstáculos que possam impedir a livre circulação e permanência de pessoas.

A arquitetura hostil está presente em nossa cidade, como em outras brasileiras e do mundo, podendo ser denominada também como “arquitetura defensiva” ou “desenho desconfortável”. Essa técnica consiste na instalação de equipamentos urbanos e realização de obras para afastar pessoas indesejadas, como as pessoas em situação de rua.

Medidas como esta são simplistas e cruéis, uma vez que a raiz do problema está na pobreza, na marginalização destas pessoas que acabam se refugiando por falta de moradia digna. O resultado da arquitetura hostil é o afastamento, invisibilidade e aumento da desigualdade social, colocando estas pessoas em situação de vulnerabilidade social ainda mais longe dos centros urbanos.



Para o urbanista Nabil Bonduki, os “Espetos” e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; regadores, chuveiros e jatos d'água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muros altos com cacos de vidro; plataformas móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos 'anti-skate'" são exemplos desta arquitetura.

Neste sentido, vale ressaltar que um dos maiores desafios para as políticas públicas relacionadas à população em situação de rua consiste na visibilidade/invisibilidade. As pessoas que, por um ou vários motivos, encontram-se no desalento e submetidas a uma série de vulnerabilidades tão severas raramente são encaradas como aquilo que de fato são: pessoas.

Este fenômeno, conhecido por “arquitetura hostil”, busca condicionar o comportamento humano a partir do desenho urbano de determinado espaço ou cidade. No entanto, para a população em situação de rua, o local que usava como abrigo, onde dormia, passou a ter obstáculos pontiagudos, expulsando-os sem qualquer alternativa ou diálogo, arrancando-lhes o mínimo de dignidade que ainda possuíam.

A técnica urbanística em questão é um exemplo prático de aversão à pobreza, que possui raízes históricas e ganhou nome próprio há cerca de 20 anos, com os termos de origem grega: á-poros (pobres) e fobos (medo), que juntos resultam na palavra “aporofobia”, que se refere ao medo e à rejeição aos pobres.

Falta humanidade. Falta equiparar a população em situação de rua a qualquer outro ser humano. Precisamos promover o princípio constitucional da dignidade do ser humano e zelar pelos que estão tendo seus direitos violados. Para tanto, é necessário combater a aporofobia e assegurar a estas pessoas acesso às políticas públicas voltadas para a saúde, educação, previdência social, moradia, assistência social, segurança, trabalho e renda.

Devemos destacar a importância e os desafios do trabalho dos profissionais que fazem intervenções diárias emergenciais e criativas, levando em consideração a singularidade das pessoas em situação de rua e as questões subjetivas presentes na situação de vulnerabilidade e de graves violações dos direitos dessa população. Assim como devemos destacar a importância da luta dos movimentos sociais para o reconhecimento das pessoas em situação de rua como sujeitos de direito.

Um grande expoente e exemplo de luta contra a aporofobia é o Padre Júlio Lancellotti, da Pastoral do Povo da Rua, em São Paulo, a quem devemos sempre



referenciar. No passado, o religioso, munido de uma marreta, removeu algumas pedras, e essa manifestação, com este gesto simbólico, ganhou grande espaço na mídia. Padre Júlio começou sua trajetória em 1986, quando foi designado para a Paróquia São Miguel Arcanjo da Mooca, onde iniciou trabalho pastoral com pessoas em situação de rua e menores abandonados. Nos anos seguintes, colaborou na fundação da Comunidade Povo da Rua São Martinho de Lima. Seu trabalho junto à pastoral foi reconhecido pela UNESCO, e ele recebeu o título de Doutor Honoris Causa pela PUC, sendo homenageado por entidades nacionais e internacionais de Direitos Humanos, a quem esta lei também homenageará.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, garantindo que Jundiaí adote um modelo de urbanismo que respeite a diversidade e os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Em razão do exposto, contamos com os nobres Pares para aprovação desta proposta de Lei.

HENRIQUE DO CARDUME